



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SMTC/2018

**DEFINE CRITÉRIOS PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS
MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA REJEIÇÃO DE VALORES
QUANDO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE
RECURSOS ANTECIPADOS.**

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno do Município;

Considerando o interesse do Poder Público Municipal com o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

Considerando que é dever do Poder Público, a exigência da comprovação pela correta aplicação dos recursos antecipados às entidades, aos servidores e demais proponentes, em especial quando da análise da documentação apresentada nas prestações de contas;

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, ambas regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, combinado com as regulamentações editadas no Decreto Municipal nº 17.361/2017 e suas alterações;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 533, de 10 de novembro de 2015 e demais regramentos dispostos na Lei Complementar Municipal nº 007, de 1997, a chamada Consolidação das Leis Tributárias do Município, em especial o inciso II, do artigo 78; e

Considerando ainda, a necessidade de disciplinar a forma, os percentuais, valores e demais critérios pela qual as Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município poderão devolver valores financeiros ao Poder Público Municipal originários de parcerias, em razão de glosa de valores e/ou prestação de contas avaliada como irregular,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para devolução de recursos financeiros ao Município, em razão da existência de despesas glosadas, provenientes de prestação de contas de Entidades Cíveis e demais pessoas físicas avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal.

§ 1º A devolução de recursos financeiros ao Município deve ocorrer, obrigatoriamente, via depósito bancário na conta de origem dos repasses, em uma única parcela ou parceladamente, quando formalizado o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

§ 2º O Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida deverá ser solicitado pela Organização da Sociedade Civil ao Órgão ou Unidade Concedente dos recursos. Este, a seu critério, caso autorize, encaminhará a solicitação à Superintendência da Transparência e Controle, Órgão Central de Controle Interno Municipal, para sua efetiva elaboração.



§ 3º O Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida constitui confissão extrajudicial irretratável e irrevogável dos débitos objeto de parcelamento.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil notificada a devolver recursos ao Município poderá, em conformidade com o art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, combinado com o artigo 68, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e com o art. 64, do Decreto Municipal nº 17.361, de 2017, e suas alterações, em especial a do Decreto Municipal nº 18.516, de 2018, requerer junto ao Órgão ou Unidade Concedente dos recursos, a devolução de parte dos valores financeiros glosados, por meio de ações compensatórias.

Art. 2º O requerimento do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida por parte do Órgão ou Unidade Concedente dos recursos ao Órgão Central de Controle Interno indicará:

- I – a identificação do requerente e de seu representante legal;
- II - a indicação do processo que originou o débito objeto do pedido (número do Termo da Parceria, do Convênio, parcela, número do empenho, etc.);
- III – a identificação da instituição bancária, agência e número da conta a serem depositados os valores financeiros do débito; e
- IV – o número de parcelas a ser disposto no Termo de Parcelamento.

Art. 3º As despesas glosadas poderão ser parceladas em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, sendo o principal corrigido monetariamente pela “Taxa de Juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia” – SELIC, em conformidade com o inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 533, de 10 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quantidade de parcelas dispostas no caput deste artigo poderá ser adequada, em razão de requerimento devidamente justificado pelo devedor interessado, encaminhado ao Órgão ou Unidade Concedente dos recursos.

Art. 4º O valor de cada parcela mensal a ser restituído ao Poder Público Municipal não poderá ser inferior ao correspondente a:

- I. 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal recebida; ou
- II. 10% (dez por cento) do valor total recebido, quando se referir à parcela única.

Parágrafo único. Quando o valor total a ser ressarcido ao Poder Público Municipal for inferior aos percentuais dispostos neste caput, o pagamento será em cota única.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil que possuir valores glosados, dentro das definições apresentadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa, poderá requerer ao Órgão ou Unidade Concedente dos recursos o ressarcimento das despesas glosadas por meio de ações compensatórias.

§ 1º O ressarcimento das despesas glosadas por meio de ações compensatórias somente poderá ocorrer quando o valor original glosado for superior a 20% do valor da parcela recebida pela Organização da Sociedade Civil à época da glosa.

§ 2º Após concordância por parte do Órgão ou Unidade Concedente dos recursos, referente ao pedido de ressarcimento por meio de ações compensatórias, a Organização da Sociedade Civil deverá elaborar e apresentar novo Plano de Trabalho, contendo as atividades suplementares que vão compor os valores a serem ressarcidos através desta modalidade.



Art. 6º O valor máximo a ser utilizado na realização das ações compensatórias será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor glosado, sendo o restante, obrigatório à devolução em espécie.

Parágrafo único. Caso a Organização da Sociedade Civil opte por parcelar o montante a ser devolvido em espécie, deverá requerer conforme disposto no § 2º do artigo 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 7º Constitui motivo para o cancelamento do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida:

I - a inobservância de qualquer regra desta Instrução Normativa;

II – a inobservância de qualquer regra dos termos assinados;

III – o atraso no pagamento da parcela em 30 (trinta) dias ou mais, sem justificativa; e

IV – o não atendimento do descrito no novo Plano de Trabalho.

Art. 8º Os Termos de Confissão e Parcelamento de Dívidas, firmados com o Poder Público Municipal, bem como o novo Plano de Trabalho, deverão ser obrigatoriamente publicados no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, pelo Órgão ou Unidade Concedente dos recursos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 004/SMTC/2017, de 26 de junho de 2017.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de abril de 2018.



BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito